



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CONTRATO Nº 255/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA PRIME CARTUCHOS E TONERS LTDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS.

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606.0001/41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por sua gestora pública, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PRIME CARTUCHOS E TONERS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 09.168.479/0001-44, estabelecido na Avenida Castelo Branco, nº 1587, térreo, Quadra 38, Lote 32, Setor Coimbra, Goiânia-Goiás, CEP: 74530 - 010, neste ato representado pelo **Sr. ALEXANDRE RODRIGO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente na cidade de Goiânia-Goiás, portador do CPF/MF 151.538.048-36 e do RG Nº 24.111.885-2 SSP-SP, doravante denominado **CONTRATADO**, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021, Processo Administrativo Nº 2836/2021**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa para o serviço de locação de 20 (vinte) equipamentos de impressão, conforme detalhamento abaixo:

1.1. 18 (dezoito) multifuncionais lasers monocromáticos, 02 (duas) multifuncionais laser color. Os equipamentos locados serão instalados na Prefeitura Municipal de IPAMERI – GO e nas unidades adjacentes por empresa especializada na prestação de serviços (outsourcing) de impressão, com suporte técnico, manutenção preventiva.



ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO OBJETO

Os serviços acima indicados serão concretizados através de:

- ✓ Prestação de serviço de locação de multifuncionais, monocromática/color, com fornecimento de recarga de cartuchos/toners, manutenção preventiva e corretiva;
- ✓ A recarga engloba: fornecimento de carcaças pela contratada. Recarga, chip, cilindro e lâminas novas e todas as demais peças desgastadas, cuja troca for necessária.
- ✓ O produto deverá ser entregue limpo, embalado em caixa apropriada com a referência do produto (peso e rendimento de impressão).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência de 03 (três) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

Parágrafo primeiro – A **LOCADORA** deverá prestar seus serviços de forma eficiente, bem como cumprir as cláusulas dispostas neste instrumento, em seus termos e aditivos contratuais e na legislação em vigor;

Parágrafo segundo – A **LOCADORA** se responsabiliza pela entrega e instalação dos equipamentos cedidos no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas após a assinatura do presente contrato, bem como, pelo treinamento ao locatário para seu bom uso, e pela manutenção e suporte do (s) equipamento (s) locado (s).

Parágrafo terceiro – Efetuar manutenções e suporte técnico no (s) equipamento (s), inclusive trocando peças ou kits, de acordo com as orientações do fabricante, sem custo para o **LOCATÁRIO**, ressalvado o mau uso;

Parágrafo quarto - Havendo necessidade de troca de equipamento, após laudo técnico, o mesmo será substituído por equipamento igual ou semelhante no prazo máximo de 48 horas, sem custo para o (a) **LOCATÁRIO (A)**, onde o equipamento antigo deverá ser restituído a **LOCADORA** no ato da troca;

CLÁUSULA QUARTA: RESPONSABILIDADE DO (A) LOCATÁRIO (A)

Parágrafo primeiro – O (a) **LOCATÁRIO (A)** deverá, quando necessário ou solicitado, permitir o acesso de técnicos da **LOCADORA** em suas dependências para análise e adequada operação de manutenção dos equipamentos locados.

Parágrafo segundo – Providenciar local adequado em suas dependências, bem como a infraestrutura necessária para correta instalação e funcionamento dos equipamentos



locados, bem como, indicar preposto com conhecimento básico em informática, para que o mesmo seja treinado e auxilie a **LOCADORA** em caso de suporte.

Parágrafo terceiro - Este contrato é feito pela modalidade de *intuito personae*, sendo vedado ao **LOCATÁRIO (A)**, ceder, emprestar, sublocar a quem quer que seja, sem prévia anuência e concordância por escrito por parte da LOCADORA.

Parágrafo quarto - Será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO (A), a reparação de eventuais danos causados ao bem objeto da locação, após laudo técnico expedido pela LOCADORA. No caso de roubo, extravio ou incêndio será responsável pelo pagamento do valor estimado deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) EQUIPAMENTO(S) LOCADO(S)

Serão locados os seguintes equipamentos:

QUANTIDADE	MODELO
18	MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA
02	MULTIFUNCIONAL LASER COLOR

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1039	04.122.0052.2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM GERAL	100 170	ORDINÁRIO ESPECÍFICO	0280.000	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA: VALOR DO CONTRATO: Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando o valor global de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.



CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – Os pagamentos a que se refere esta cláusula serão emitidos através de nota fiscal e boleto bancário, referentes às locações, com antecedência de 10 (dez) dias da data do vencimento.

Parágrafo segundo – Os pagamentos ocorrerão após liberação desta pelo setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do contrato e fiscalização dos serviços ficará sob responsabilidade do Sr. LEANDRO PACHECO MÁXIMO DE ALMEIDA, Assessor e Consultor especializado em Governança de Tecnologia da Informação, o qual será definido como executor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro – Não poderá recair sobre os equipamentos, objetos deste contrato, penhora, arresto ou sequestro, oriundos de lides do (a) **LOCATÁRIO (A)**.

Parágrafo segundo – Os preços não comportarão reajuste com periodicidade inferior à anual, mas o presente instrumento de contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado, sempre no interesse do serviço público e dentro dos limites estabelecidos em lei.



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Parágrafo primeiro – Fica eleito o foro da comarca de Ipameri - GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ipameri-Goiás, 12 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor do Município
- Contratante -

PRIME CARTUCHOS E TONERS LTDA
CNPJ 09.168.479/0001-44
- Contratado-

Testemunha:

Testemunha:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: